

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **18.644.432-9**, emite a **Portaria de outorga de direito para Aproveitamento hidrelétrico com barragem**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 10522/2022/OD-GOUT

Validade: 12/04/2032

Nome/Razão Social: Tito Produtora de Energia Elétrica SPE Ltda.

CPF/CNPJ: 29.369.506/0001-54

Empreendimento: PCH São Luís

Endereço: Linha São João

Município: Clevelândia

Localidade: Linha São João

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Iguaçu

Tipo de corpo hídrico: Rio

Coordenadas UTM: 7.096.588,18 N 357.595,46 E

Código do ponto: 314881

Dominialidade: Estadual

Comitê: Baixo iguaçu

Nome: Chopim

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código Ottobacia: 86227533

Nome popular: Chopim

Horário de bombeamento: Livre

Condições da intervenção

Nome da barragem: PCH São Luís

Volume máximo (m³): 6.901.626,90

Vazão mínima de jusante (m³/s): 2,49000

Vazão de regularização (m³/s):

Área do reservatório (m²): 1.692.572,10

Altura do barramento da fundação à crista (m): 17,80

Vazão de projeto do vertedouro (m³/s): 3.092,73000

Área do vertedouro (m²): 1.250,00

Condições da intervenção

Potência (MW): 30,00

Vazão assegurada (m³/s): 44,70

Vazão máxima engolimento (m³/s): 79,10

Responsável Técnico

Dimensionamento Hidráulico

Nome: Daniel Zonta

Conselho: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Formação: Engenheiro Civil

UF: SC **Registro:** 097732-4

ART: 8031628-8

Visto: -

Condições

- Art. 1º** A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 2º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 3º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 4º** A outorga de direito de uso fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.
- Art. 5º** Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
- Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 7º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
- Art. 9º** O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do

Condições

interesse público e social.

- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.